



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3533, DE 03 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO EM COTA ÚNICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO, DAS PARCELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o que determina o art. 44 da Lei Municipal nº. 513, de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3421, de 08 de dezembro de 2021, que prevê os critérios para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU e ITU) e da Taxa de coleta de lixo (TCL);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3493, de 14 de março de 2021 fixa as datas para pagamento da cota única, bem como para os contribuintes que optarem pelo parcelamento;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes da migração do sistema informatizado tributário que resultou em diversas impugnações, as quais necessitam de análise por parte do Departamento de Fiscalização Tributário e da Procuradoria-Geral do Município antes do vencimento da Cota Única;

CONSIDERANDO o desastre natural decorrente de chuvas intensas, cujas precipitações pluviométricas atingiram 271,2 mm acumulados em 24 h. e 284,6 mm acumulados em 48 h., até às 21 h. do dia 30 de abril de 2022, ocasionando transbordamento dos Rios das Pedras, Parado, Coitinho, Pirai e do Braço, causando sérios e graves danos de toda a ordem, provocando prejuízos à população local, com alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, conforme contido no Decreto nº 3530, que declara a situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Rio Claro afetadas pelo desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE- 1.3.2.1.4)**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU e ITU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL)**, do exercício de 2021, relativo à Cota Única e ao parcelamento, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA/MÊS
COTA ÚNICA	06/06/2022
1ª	06/06/2022
2ª	05/07/2022
3ª	05/08/2022
4ª	05/09/2022
5ª	05/10/2022
6ª	07/11/2022

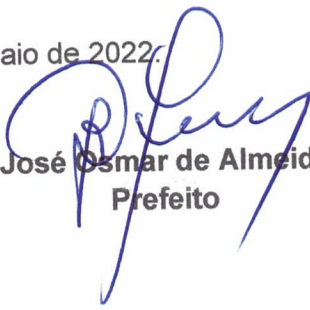


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente pagas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 03 de maio de 2022.


José Osmar de Almeida
Prefeito